

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, DIA 17/05/2011

ITEM 95

Processo: TC - 592/026/09
Prefeitura Municipal: Parisi.
Exercício: 2009.
Prefeito(s): Gina Mara dos Santos Pastreis.
Acompanha(m): TC-000592/126/09.
Auditada por: UR-11 - DSF-I.
Auditoria atual: UR-11 - DSF-II.

**O processo em pauta trata das CONTAS DO
EXECUTIVO MUNICIPAL DE PARISI, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE
2009.**

**A fiscalização "in loco" foi realizada pela
Unidade Regional de Fernandópolis - UR / 11 que, em relatório
juntado às fls. 2761 dos autos, apontou falhas ⁽¹⁾, as quais
foram justificadas, por ocasião da juntada da defesa, às fls.
72/80 dos autos.**

**Assessorias da ATJ e Chefia, após analisarem
todo o processado, concluem pela emissão de parecer favorável
às contas ora em exame.**

É O RELATÓRIO.

VOTO.

**AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE PARISI,
RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2009, foram apresentadas com falhas
de ordem formal, e as incorreções constatadas quando da
inspeção "in loco", foram sanadas, por ocasião da juntada da**

¹ Planejamento e Execução Física, Execução Orçamentária, Transferência de Recursos, Licitações, Ordem Cronológica de Pagamentos, Pessoal, Tesouraria, Almoxarifado e Bens Patrimoniais.

defesa, cabendo, determinações à Unidade Regional responsável pela próxima inspeção, no sentido da certificação das providências anunciadas pela origem.

Assim, considerando as manifestações dos Órgãos Técnicos da Casa, e considerando que à Administração deu atendimento aos índices constitucionais e legais, como por exemplo:

-no **Ensino** (art. 212 da CF) o percentual aplicado foi de **29,47%**, das receitas de impostos, próprios e transferidos. Já dos recursos advindos do **Fundeb**, a totalidade deles foram destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino básico, sendo que, deste total, **73,68%**, foram **direcionados aos Profissionais do Magistério**.

-**Pessoal e reflexos: 36,90%**;

-**Saúde: 16,38%; e**

-**Execução Orçamentária: deficitária em 4,31%** (parte, suportada pelo superávit financeiro realizado no exercício anterior).

VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS EM EXAME, EXCETUANDO-SE OS ATOS PORVENTURA PENDENTES DE APRECIÇÃO POR PARTE DESTES TRIBUNAL.

À margem do parecer, determino à Unidade Regional de Fernandópolis/UR-11, que em próxima inspeção certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

É O MEU VOTO.

SÃO PAULO, 17 DE MAIO DE 2011.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO RELATOR

Alp.